



Memorando de Entendimentos nº 2/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº: 60090.000881/2021-61

Memorando de Entendimentos que entre si celebram, a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**, o **Serviço Florestal Brasileiro – SFB**, o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, o **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, a **Agência Nacional de Mineração – ANM**, a **Polícia Rodoviária Federal – PRF**, a **Polícia Federal – PF**, a **Fundação Nacional do Índio – FUNAI**, a **Agência Brasileira de Inteligência – ABIN** e a **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB**.

A **União**, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAFAEL PINTO COSTA**, nomeado por meio da Portaria nº 471 da Casa Civil da Presidência da República, portador do registro geral nº 1059497535 SSP/RS e CPF nº *****.322.490-****, residente e domiciliado em Brasília, e as entidades relacionadas a seguir relacionadas:

1. O **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, situado no SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, CEP: 70818-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente **EDUARDO FORTUNATO BIM**, nomeado pelo Decreto s/n de 9 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de mesma data, portador do registro geral nº 27288671 SSP/SP e CPF nº *****.515.458-****, residente e domiciliado em Brasília/DF.



2. O **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**, situado na EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, 1º Andar, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-350, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, nomeado pela Portaria nº 1280 da Casa Civil da Presidência da República, de 9 de novembro de 2021, portador do registro geral nº 16.716.384-x SSP/SP e CPF nº ***.048.018-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
3. O **Serviço Florestal Brasileiro – SFB**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Sala 200, CEP: 70.43-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral substituto **JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**, nomeado pela Portaria nº 182, de 3 de junho de 2020, portador do registro geral nº 540327 SSP/PI e CPF nº ***.478.573-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
4. O **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, autarquia federal, criado pelo Decreto nº 1.110, situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bl. D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70057-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente **GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 2.310 da Casa Civil da Presidência da República, de 16 de outubro de 2019, portador do registro geral nº 300.922-3 SSP/DF e CPF nº ***.413.394-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
5. O **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, situado à Av. dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo Diretor **CLEZIO MARCOS DE NARDIN**, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 1 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 60.817.277-7 SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP.
6. A **Agência Nacional de Mineração – ANM**, autarquia federal, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02 Bloco N, Edifício CNC III, CEP: 70040-020, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**, nomeado pelo Decreto s/n, de 27 de novembro de 2018, publicado no D.O.U. do dia posterior, portador do registro geral nº 49767330 - SSP/SC e CPF nº ***.571.900-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.



7. A **Polícia Rodoviária Federal – PRF**, situada no Setor Policial Sul - SPO, Qd 03, Lt. 05, Complexo Sede da PRF, CEP: 70610-909, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral **SILVINEI VASQUES**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 262, de 7 de abril de 2021, portador do Registro Geral nº 2586718 SSP/SC e CPF nº ***.916.079-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
8. A **Polícia Federal - PF**, situada no SAIS Quadra 7 Lote 23 s/n, Estr. St. Policial Militar – Sul, CEP: 70037-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Executivo **CAIRO COSTA DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 351, de 19 de abril de 2021, portador do registro geral nº M4368856 SSP/MG e CPF nº ***.456.806-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
9. A **Fundação Nacional do Índio – FUNAI**, situada no Edf. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B, CEP: 70308-200, Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 2.061, de 18 de julho de 2019, portador do registro geral nº 247.740.317 – SSP/SP e CPF nº ***.901.688-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
10. A **Agência Brasileira de Inteligência – ABIN**, situada no Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Quadra 1, CEP: 70610-905, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 59, de 23 de julho 2020, portador do registro geral nº 08899326-6 e CPF nº ***.189.637-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.
11. A **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 7º andar, CEP: 70048-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário Especial **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**, nomeado pelo Decreto de 2 de outubro de 2019, publicado no DOU de 2 de outubro de 2019, portador do registro geral nº 1.332.765 SSP/PA e CPF nº ***.030.702-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Por meio de articulação do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), neste ato representado por seu Presidente, RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimentos em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo, tendo em vista entendimentos prévios, e que o Censipam reúne, desde maio de 2020, representantes de diversas instituições federais realizando integração de dados e informações para combate a crimes ambientais na Amazônia Legal, configurando o Grupo de Integração para Proteção da Amazônia (GIPAM).



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimentos tem como objetivo a união de esforços para apoiar às atividades do GIPAM, na realização da análise integrada de informações para conservação, proteção e desenvolvimento da Amazônia Legal, na consecução dos seguintes objetivos:

- a) produzir informação e conhecimento para apoiar e complementar as ações de proteção da Amazônia Legal a cargo dos diversos órgãos de comando e controle;
- b) compartilhar informações com instituições de interesse;
- c) estimular o desenvolvimento de tecnologias e métodos, visando o aprimoramento do tratamento de dados; e
- d) promover a integração para produção de conhecimento entre instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimentos, constitui atribuição de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades, apoiar as atividades do GIPAM.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimentos. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Memorando de Entendimentos serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando de Entendimentos, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimentos será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. Este Memorando de Entendimentos poderá ser prorrogado com a anuência de todos os partícipes, com motivação explicitada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Memorando de Entendimentos poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Memorando de Entendimentos será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Censipam se obriga a publicar extrato do Memorando de Entendimentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disciplinado no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimentos deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 23 de novembro de 2021.



ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL



RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM



EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA



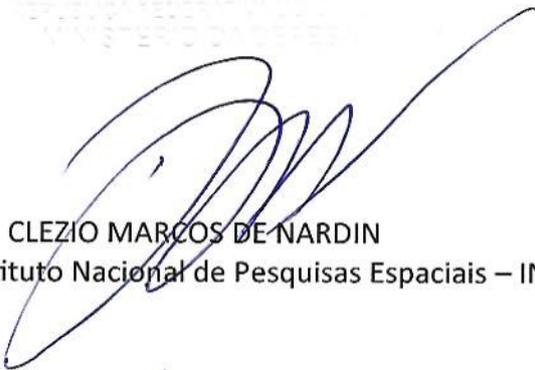
MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio



JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO
Diretor-Geral substituto do Serviço Florestal Brasileiro – SFB

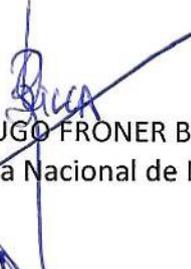


GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE



VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM



SILVINEI VASQUES

Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal – PRF



CAIRO COSTA DUARTE

Diretor-Executivo da Polícia Federal – PF



MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI



ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN



JOSE BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil – RFB